



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15
Extrato	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Convocação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1483, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME AS NORMAS GERAIS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37, e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas de finalidade não econômica que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 3º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso à informação atenderão as seguintes diretrizes:

I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo Único – O acesso à informação não se aplica:

a) Nas hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

b) Nos casos de projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Poder Público.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – Documento: unidade de registro de informações;

III – Informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV – Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI – Veracidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VII – Clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII – Transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela rede mundial de computadores, independentemente de solicitação;

IX – Transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 3 de 16

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 5º É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o acesso à informação.

Art. 6º O fornecimento da informação é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

SEÇÃO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º As entidades públicas relacionadas no Parágrafo único do artigo 1º desta Lei criarão Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

- a) Receber o pedido de acesso à informação;
- b) Registrar o pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo, assegurando a informação sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) Encaminhar o pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;
- d) Indeferir o pedido de acesso à informação, justificando a recusa.

Art. 8º Os representantes legais das entidades públicas previstas nesta Lei designarão autoridade que lhe seja diretamente subordinada, denominada “Autoridade Gestora Municipal”, com as seguintes atribuições:

- I – Assegurar o cumprimento desta Lei;
- II – Monitorar a implementação do sistema de acesso à informação, recomendar as medidas necessárias ao

seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

III – Classificar as informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou ex officio, e revê-las a cada 02 (dois) anos;

IV – Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso à informação ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

SEÇÃO III

DAS TRANSPARÊNCIAS ATIVA E PASSIVA

Art. 9º As entidades subordinadas a esta Lei deverão promover a divulgação, em seu sítio eletrônico, das seguintes informações:

I – Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II – Programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

III – Repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – Execução orçamentária e financeira;

V – Licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;

VI – Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 10 O sítio eletrônico das entidades mencionadas no Parágrafo único do artigo 1º desta Lei deverá conter:

I – Formulário de pedido de acesso à informação;

II – Ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – Gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – Divulgação dos formatos utilizados para obter a informação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 4 de 16

V – Garantia a veracidade das informações disponíveis por acesso;

VI – Instruções que possibilitem ao usuário comunicar-se, por qualquer meio, com a entidade pública;

VII – Ferramentas de acesso às pessoas com deficiência.

Art. 11 A transparência passiva consiste no pedido de informação não inserida na rede mundial de computadores, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 12 O pedido de acesso à informação é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica, e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio eletrônico, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 10 desta Lei, ou por qualquer outro meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Nome do requerente;

II – Número de documento de identificação válido;

III – Especificação clara e precisa da informação requerida;

IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo Único – São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 13 O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 14 Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento da informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 15 Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único – O acesso à informação pessoal por terceiros, para a defesa de direitos humanos

ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 16 Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I – Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população, bem como à estabilidade financeira ou econômica do Município, além da segurança das instituições públicas e dos seus dirigentes;

II – Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

III – Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas à prevenção ou à repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 17 Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I – A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;

II – O prazo máximo de validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo Único – Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, poderão ser definidos por Decreto.

Art. 18 As informações pessoais, referentes à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º – A divulgação das informações referidas no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expreso das pessoas a que se referirem, por procuração.

§ 2º – O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

a) Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 5 de 16

estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

b) Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

c) Cumprimento de ordem judicial;

d) Defesa dos direitos humanos.

Art. 19 A restrição de acesso à informação de caráter pessoal, prevista no artigo 18 desta Lei, não poderá ser invocada quando:

I – Prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular da informação for parte ou interessado;

II – As informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelos representantes legais das entidades públicas referidas no Parágrafo único do artigo 1º desta Lei, em ato devidamente fundamentado.

Art. 20 O pedido de acesso à informação pessoal pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 21 Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga a alínea “a”, do Parágrafo único, do artigo 7º, desta Lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I – Razões da negativa e seu fundamento legal;

II – Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à “Autoridade Gestora Municipal” no prazo de 10 (dez) dias;

III – No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à “Autoridade Gestora Municipal” no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 22 Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação pela “Autoridade Gestora Municipal”, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou à autoridade máxima

das entidades referidas no Parágrafo único do artigo 1º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES PRIVADAS DE FINALIDADE NÃO ECONÔMICA

Art. 23 As entidades privadas de finalidade não econômica que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I – Estatuto social;

II – Relação nominal dos dirigentes da entidade;

III – Instrumentos celebrados com o Poder Público.

§ 1º – As informações de que trata o caput deste artigo serão divulgadas em sítio eletrônico da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º – A divulgação em sítio eletrônico prevista no parágrafo anterior poderá ser dispensada, por decisão do responsável pelo órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificativa, aos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º – As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser publicadas quando da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 24 Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no artigo 23 desta Lei, deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25 O agente público poderá ser responsabilizado se:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 6 de 16

I – Recusar a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido às informações sigilosas ou pessoais;

V – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI – Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º – Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Suspensão, nos casos dos incisos I, IV e VI;
- Demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º – As penalidades referidas no § 1º deste artigo não excluem a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, quando cabível.

Art. 26 O requerente do pedido de acesso à informação, se dela fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 28 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, especialmente a Lei n.º 783, de 30 de maio de 2008.

IPEÚNA, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 164, de 11 de setembro de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária.

LEI N.º 1484, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NA ZONA URBANA, DE EXPANSÃO URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, pertinente às questões relacionadas ao Meio Ambiente. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipeúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula a proibição da realização de queimadas nas zonas urbana, de expansão urbana e rural do Município de Ipeúna, tendo por objetivo cumprir o princípio da função socioambiental da propriedade, e a de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado, respeitadas as competências das esferas federal e estadual.

§ 1º. Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, queimada como toda ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidente sobre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 7 de 16

qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas.

§ 2º. É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóvel situado no município de Ipeúna eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.

Art. 2º Ficam os proprietários de lotes vagos do Município de Ipeúna obrigados a mantê-los limpos evitando a ocorrência de queimadas criminosas e a aglomeração de animais peçonhentos, na forma regulada pelo Código de Posturas do Município.

Art. 3º. Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, de forma solidária:

- I. o autor material ou mandante da queimada;
- II. o possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel ou área;
- III. o proprietário do terreno;
- IV. qualquer pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, concorrer para o início da propagação do fogo e/ou queimadas.

§ 1º. Na hipótese de ação/infração cometida por menor ou incapaz, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis, nos termos da legislação civil.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º. Constitui infração ambiental à presente Lei:

- I. utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos;
- II. incineração de lixo ou detritos;
- III. queima de resíduos sem as devidas autorizações dos órgãos ambientais competentes;
- IV. Provocar incêndio em matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, localizadas ou não em áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente

protegidas, na zona urbana, de expansão urbana e rural do município de Ipeúna.

§ 1º. Excetuam-se das disposições contidas no caput deste artigo:

I. as medidas mitigadoras próprias utilizadas pelos órgãos competentes, quando da ação de combate a incêndios;

II. o uso do fogo controlado como prática fitossanitária, desde que obedecidos os dispositivos da Lei nº 3.635, de 26 de setembro de 2002.

§ 2º. Qualquer pessoa física ou jurídica proprietários, possuidores ou locatários, ou ocupante de imóvel ou área objeto de tutela desta Lei, em caso de necessidade de corte de vegetação nativa ou de árvores isoladas, com o objetivo de eliminar condições propícias a incêndios, deverá requerer todas as autorizações e licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III PENALIDADES

Art. 5º. Os infratores sujeitarão a aplicação de multa, conforme valores abaixo:

I - em relação a queimada em terrenos:

- a) para áreas atingidas de até 50 m²: 10 UFESP;
- b) para áreas atingidas de 50 m² até 100 m²: 20 UFESP;
- c) para áreas atingidas de 100 m² até 250 m²: 30 UFESP;
- d) para áreas atingidas de 250 m² a 500m²: 40 UFESP;
- e) para áreas atingidas superiores a 500m²: 50 UFESP, mais 5 UFESP para cada unidade de 100m² que acrescer ao mínimo de 500m².

II - em relação a resíduos domiciliares, sólidos, materiais orgânicos ou inorgânicos, gases, líquidos e qualquer outro material inflamável que não provocar danos à vegetação:

- a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de 10 UFESP;
- b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas e terrenos de terceiros, multa de 15 UFESP.

III - em relação a resíduos produzidos pelo comércio ou prestador de serviços, que não provocar danos à vegetação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 8 de 16

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, multa de 30 UFESP;

b) se praticada em passeios ou vias públicas e terrenos de terceiros, multa de 40 UFESP.

IV - em relação a resíduos produzidos pelas indústrias, que não provocar danos: à vegetação:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais, multa de 60 UFESP;

b) se praticada em passeios ou vias públicas e terrenos de terceiros, multa de 80 UFESP.

§ 1º em caso de reincidência, o valor da multa definida neste artigo será aplicada em dobro;

§ 2º a multa definida neste artigo será aplicada em dobro se a infração for cometida em áreas de proteção permanente, de proteção ambiental ou de interesse ambiental.

Art. 6º. A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação estadual ou federal.

Art. 7º. Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, à Polícia Militar e Civil, à Secretaria de Meio Ambiente ou outro órgão da administração municipal.

Art. 8º. A Secretaria de Meio Ambiente do Município fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 164, de 11 de setembro de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 9 de 16

LEI N.º 1485, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CATEGORIA ECONÔMICA E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir categoria econômica dentro de ação já existente, por Decreto do Executivo, no valor de R\$ 43.717,10 (quarenta e três mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos) para manutenção das atividades Médico Hospitalar, referente a despesas com prevenção do Covid19.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa relativa à abertura da categoria econômica de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE – CONVÊNIOS

10.305.1123.2.132 Auxílio Financeiro Saúde – Combate ao Covid-19

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R\$ 43.717,10

Art. 2º Para cobertura das despesas com a abertura da categoria econômica de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação a realizar da rubrica da receita 1.7.1.8.99.1.1.03 – Transf. Recursos – Auxílio Financ. Municípios – Saúde/Covid 19 (cód. Aplicação 05.312.03)..... R\$ 43.717,10

Art. 3º Fica autorizado caso necessário suplementar a categoria econômica constantes do Artigo 1º por decreto municipal, dentro do limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$. 370.793,58 (trezentos e setenta mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1104.2.007 – Manutenção do Setor de Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 27.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.2.062 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.1.90.16.00 (273) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 24.000,00

3.3.90.30.00 (275) – Material de Consumo.....R\$ 181.000,00

3.3.90.39.00 (277) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 55.000,00

3.3.90.30.00 (404) – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

10.301.1122.2.063 – Manutenção das atividades do P.S.F.

3.1.90.11.00 (280) – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 28.000,00

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1123.2.115 – Programa Melhoria de Acesso de Qualidade – PMAQ

3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo.....R\$ 16.173,68

3.3.90.39.00 (313) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.690,64



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 10 de 16

UNID. ORÇAM.: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

08.244.1126.2.133 – Auxílio Financeiro Assistência Social – Combate ao Covid-19	
3.3.90.32.00 (411) – Material, Bem Ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....	R\$ 10.929,26
08.244.1126.2.085 – Manutenção do Fundo de Assistência Social	
3.3.90.36.00 (354) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
TOTAL.....	R\$ 370.793,58

Art. 5º Para cobertura das despesas com o crédito adicional suplementar de que trata o artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro verificado no exercício de 2019.....	R\$ 15.690,64
SUB TOTAL.....	R\$ 15.690,64

b) excesso de arrecadação a realizar das rubricas da receita orçamentária:

17.18.03.1.1.06 – Transf. de Recursos – PMAQ.....	R\$ 16.173,68
17.18.99.1.1.04 – Transf. Recursos Financ. Municípios – Assist. Social.....	R\$ 10.929,26
SUB TOTAL.....	R\$ 27.102,94

c) anulações das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 – Manutenção das atividades da Administração Municipal	
3.3.70.41.00 (016) – Contribuições.....	R\$ 3.056,00
4.4.90.52.00 (022) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$ 8.572,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1104.2.008 – Despesas sob Regime de Adiantamentos	
3.3.90.39.00 (038) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.000,00
12.366.1104.2.012 – Manutenção das atividades do Ensino de Jovens e Adultos	
3.1.90.11.00 (046) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 1.000,00
3.1.90.13.00 (047) – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.000,00
3.1.90.16.00 (048) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 (049) – Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
12.367.1104.2.013 – Manutenção das atividades de Educação Especial	
3.3.90.30.00 (054) – Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.36.00 (055) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00

UNID. EXEC.: 03 ENSINO SUPERIOR

12.364.1106.2.015 – Manutenção das atividades do Ensino Superior	
3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo.....	R\$ 42.000,00

UNID. EXEC.: 10 CULTURA

13.392.1113.2.040 – Manutenção do Setor Cultural	
3.3.90.30.00 (120) – Material de Consumo.....	R\$ 17.000,00
3.3.90.36.00 (121) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 4.459,00
4.4.90.52.00 (123) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$ 1.000,00
13.392.1113.2.041 – Manutenção do Museu Municipal	
3.3.90.39.00 (129) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
13.392.1113.2.117 – Manutenção da Banda Musical Municipal	
3.3.90.36.00 (145) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 (147) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$ 10.000,00

UNID. EXEC.: 11 DESPORTO E LAZER

27.812.1114.2.042 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 (157) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$ 5.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1117.2.051 – Manutenção das atividades de Logradouros	
4.4.90.52.00 (212) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$ 10.000,00
20.606.1118.2.056 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 11 de 16

3.3.90.36.00 (226) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	11.000,00
4.4.90.52.00 (228) – Equipamentos e Material e Permanente.....R\$	5.000,00
23.695.1119.2.059 – Manutenção das atividades do Turismo	
3.1.90.11.00 (232) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$	11.006,90
3.1.90.13.00 (233) – Obrigações Patronais.....R\$	5.568,97
3.3.90.36.00 (236) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	1.000,00
4.4.90.52.00 (238) – Equipamentos e Material e Permanente.....R\$	1.000,00

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1121.2.060 – Manutenção Do Serviço de Água e Esgoto	
3.3.71.70.00 (252) – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$	4.365,72
3.3.90.36.00 (254) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	6.000,00
3.3.90.40.00 (256) – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação.....R\$	10.572,00
4.4.90.52.00 (257) – Equipamentos e Material e Permanente.....R\$	7.511,00
17.512.1121.2.061 – Manutenção Do Serviço de Coleta de Lixo	
4.4.90.52.00 (264) – Equipamentos e Material e Permanente.....R\$	5.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.2.062 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar	
3.3.90.40.00 (278) – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação.....R\$	46.322,50
4.4.90.52.00 (279) – Equipamentos e Material e Permanente.....R\$	7.686,00
10.301.1122.2.064 – Manutenção das atividades do SAMU	
3.1.90.11.00 (287) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$	13.578,86
3.1.90.13.00 (288) – Obrigações Patronais.....R\$	5.951,11
3.1.90.16.00 (289) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$	3.715,92
3.3.90.36.00 (291) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	1.000,00
4.4.90.52.00 (293) – Equipamentos e Material e Permanente.....R\$	1.000,00

UNID. ORÇAM.: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

08.241.1124.2.082 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Idoso	
3.3.90.36.00 (333) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	1.000,00
4.4.90.52.00 (335) – Equipamentos e Material e Permanente.....R\$	1.000,00
08.241.1124.2.096 – Tarde de Convivência da Melhor Idade (Lei Mun. nº 1105 de 28/11/2013)	
3.3.90.30.00 (338) – Material de Consumo.....R\$	6.000,00
3.3.90.39.00 (339) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	6.000,00
08.243.1125.2.083 – Manutenção das atividades do FMDCA	
3.3.90.36.00 (343) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	3.000,00
4.4.90.52.00 (345) – Equipamentos e Material e Permanente.....R\$	5.000,00
08.244.1126.2.084 – Subvenção das Atividades Sociais	
3.3.50.43.00 (348) – Equipamentos e Material e Permanente.....R\$	3.700,00
08.244.1126.2.085 – Manutenção do Fundo de Assistência Social	
3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo.....R\$	21.934,02
08.244.1127.2.090 – Manutenção das atividades do Fundo Social de Solidariedade	
4.4.90.52.00 (375) – Equipamentos e Material e Permanente.....R\$	5.000,00
SUB TOTAL.....R\$	328.000,00
TOTAL.....R\$	370.793,58

Art. 6º Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela Lei nº 1443 de 13/09/2019, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 164, de 11 de setembro de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 12 de 16

Decretos

DECRETO N.º 4056, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE CATEGORIA ECONÔMICA E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1485, de 10 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberta categoria econômica dentro de ação já existente, no valor de R\$ 43.717,10 (quarenta e três mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos) para manutenção das atividades Médico Hospitalar, referente a despesas com prevenção do Covid19.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa relativa à abertura da categoria econômica de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE – CONVÊNIOS

10.305.1123.2.132 Auxílio Financeiro Saúde – Combate ao Covid-19

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 43.717,10

Art. 2º Para cobertura das despesas com a abertura da categoria econômica de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação a realizar da rubrica da receita 1.7.1.8.99.1.1.03 – Transf. Recursos – Auxílio Financ. Municípios – Saúde/Covid 19 (cód. Aplicação 05.312.03)..... R\$ 43.717,10

Art. 3º Fica autorizado caso necessário suplementar a categoria econômica constantes do Artigo 1º por decreto municipal, dentro do limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 4º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$. 370.793,58 (trezentos e setenta mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1104.2.007 – Manutenção do Setor de Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 27.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.2.062	– Manutenção das atividades Médico Hospitalar	
3.1.90.16.00 (273)	– Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 24.000,00
3.3.90.30.00 (275)	– Material de Consumo.....	R\$ 181.000,00
3.3.90.39.00 (277)	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 55.000,00
3.3.90.30.00 (404)	– Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
10.301.1122.2.063	– Manutenção das atividades do P.S.F.	
3.1.90.11.00 (280)	– Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 28.000,00

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1123.2.115 – Programa Melhoria de Acesso de Qualidade – PMAQ

3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo.....R\$ 16.173,68

3.3.90.39.00 (313) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.690,64

UNID. ORÇAM.: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 13 de 16

08.244.1126.2.133 – Auxílio Financeiro Assistência Social – Combate ao Covid-19	
3.3.90.32.00 (411) – Material, Bem Ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....	R\$ 10.929,26
08.244.1126.2.085 – Manutenção do Fundo de Assistência Social	
3.3.90.36.00 (354) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
TOTAL.....	R\$ 370.793,58

Art. 5º Para cobertura das despesas com o crédito adicional suplementar de que trata o artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro verificado no exercício de 2019.....	R\$ 15.690,64
SUB TOTAL.....	R\$ 15.690,64

b) excesso de arrecadação a realizar das rubricas da receita orçamentária:

17.18.03.1.1.06 – Transf. de Recursos – PMAQ.....	R\$ 16.173,68
17.18.99.1.1.04 – Transf. Recursos Financ. Municípios – Assist. Social.....	R\$ 10.929,26
SUB TOTAL.....	R\$ 27.102,94

c) anulações das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 – Manutenção das atividades da Administração Municipal	
3.3.70.41.00 (016) – Contribuições.....	R\$ 3.056,00
4.4.90.52.00 (022) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$ 8.572,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1104.2.008 – Despesas sob Regime de Adiantamentos	
3.3.90.39.00 (038) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.000,00
12.366.1104.2.012 – Manutenção das atividades do Ensino de Jovens e Adultos	
3.1.90.11.00 (046) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 1.000,00
3.1.90.13.00 (047) – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.000,00
3.1.90.16.00 (048) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 (049) – Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
12.367.1104.2.013 – Manutenção das atividades de Educação Especial	
3.3.90.30.00 (054) – Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.36.00 (055) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00

UNID. EXEC.: 03 ENSINO SUPERIOR

12.364.1106.2.015 – Manutenção das atividades do Ensino Superior	
3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo.....	R\$ 42.000,00

UNID. EXEC.: 10 CULTURA

13.392.1113.2.040 – Manutenção do Setor Cultural	
3.3.90.30.00 (120) – Material de Consumo.....	R\$ 17.000,00
3.3.90.36.00 (121) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 4.459,00
4.4.90.52.00 (123) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$ 1.000,00
13.392.1113.2.041 – Manutenção do Museu Municipal	
3.3.90.39.00 (129) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
13.392.1113.2.117 – Manutenção da Banda Musical Municipal	
3.3.90.36.00 (145) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 (147) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$ 10.000,00

UNID. EXEC.: 11 DESPORTO E LAZER

27.812.1114.2.042 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 (157) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$ 5.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1117.2.051 – Manutenção das atividades de Logradouros	
4.4.90.52.00 (212) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$ 10.000,00
20.606.1118.2.056 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal	
3.3.90.36.00 (226) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 11.000,00
4.4.90.52.00 (228) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 14 de 16

23.695.1119.2.059 – Manutenção das atividades do Turismo		
3.1.90.11.00 (232) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	11.006,90
3.1.90.13.00 (233) – Obrigações Patronais.....	R\$	5.568,97
3.3.90.36.00 (236) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	1.000,00
4.4.90.52.00 (238) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$	1.000,00

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1121.2.060 – Manutenção Do Serviço de Água e Esgoto		
3.3.71.70.00 (252) – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$	4.365,72
3.3.90.36.00 (254) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	6.000,00
3.3.90.40.00 (256) – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação.....	R\$	10.572,00
4.4.90.52.00 (257) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$	7.511,00
17.512.1121.2.061 – Manutenção Do Serviço de Coleta de Lixo		
4.4.90.52.00 (264) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$	5.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.2.062 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar		
3.3.90.40.00 (278) – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação.....	R\$	46.322,50
4.4.90.52.00 (279) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$	7.686,00
10.301.1122.2.064 – Manutenção das atividades do SAMU		
3.1.90.11.00 (287) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	13.578,86
3.1.90.13.00 (288) – Obrigações Patronais.....	R\$	5.951,11
3.1.90.16.00 (289) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$	3.715,92
3.3.90.36.00 (291) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	1.000,00
4.4.90.52.00 (293) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$	1.000,00

UNID. ORÇAM.: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

08.241.1124.2.082 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Idoso		
3.3.90.36.00 (333) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	1.000,00
4.4.90.52.00 (335) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$	1.000,00
08.241.1124.2.096 – Tarde de Convivência da Melhor Idade (Lei Mun. nº 1105 de 28/11/2013)		
3.3.90.30.00 (338) – Material de Consumo.....	R\$	6.000,00
3.3.90.39.00 (339) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	6.000,00
08.243.1125.2.083 – Manutenção das atividades do FMDCA		
3.3.90.36.00 (343) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	3.000,00
4.4.90.52.00 (345) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$	5.000,00
08.244.1126.2.084 – Subvenção das Atividades Sociais		
3.3.50.43.00 (348) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$	3.700,00
08.244.1126.2.085 – Manutenção do Fundo de Assistência Social		
3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo.....	R\$	21.934,02
08.244.1127.2.090 – Manutenção das atividades do Fundo Social de Solidariedade		
4.4.90.52.00 (375) – Equipamentos e Material e Permanente.....	R\$	5.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 328.000,00

TOTAL.....R\$ 370.793,58

Art. 6º Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela Lei nº 1443 de 13/09/2019, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 164, de 11 de setembro de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 15 de 16

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial N° 028/2020
– Objeto: aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido de medicamentos (colírio, pomada, creme, solução, spray, líquido, comprimido e injetável), através do sistema de Registro de Preços, destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna. Recebimento dos envelopes: até às 09h00 do dia 25/9/2020. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, situado na Rua 01, 275 – Centro, Ipeúna/SP, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, em dias úteis ou na página: <http://transparencia.cebi.com.br/Compras-033> (Site da Transparência – Lei de Acesso à Informações). Informações pelo telefone (19) 3576-9007 ou licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 9/9/2020. José Antonio de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATO E ADITIVO

OBJETO: Contratação de serviços de máquinas, incluindo operador para execução de drenagem de águas pluviais e confecção de cacimbas em estradas rurais, localizadas na Zona Rural, em Ipeúna.

LICITAÇÃO: Convite nº 04/2020

CONTRATO N° 051/2020

CONTRATADA: Santa Terra Construtora EIRELI - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00

VIGÊNCIA: 8/9/2020 até 31/12/2020 - **ASSINATURA:** 8/9/2020.

OBJETO: contratação de serviços para execução da obra de reforma do Bloco 2 – “Complexo Estudantil Centro”, localizado na Avenida 03 nº 42, Centro, em Ipeúna.

LICITAÇÃO: Convite nº 01/2020.

Aditivo de Prazo N° 040/2020 ao Contrato N° 020/2020
CONTRATADA: C A Lorandi Construções
PRAZO ADITADO: mais 21 (vinte e um) dias
VIGÊNCIA: 10/9/2020 até 30/9/2020 – **ASSINATURA:** 8/9/2020.

Ipeúna, 10 de setembro de 2020.

José Antonio de Campos – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 164

Página 16 de 16

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO PRAZO DETERMINADO

Ficam convocados a partir da data de publicação, para o preenchimento de 01 (uma) vaga por prazo determinado, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 para, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentarem no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestarem seu interesse na referida vaga.

I - A presente convocação está sendo feita de forma coletiva para o preenchimento de apenas 01 (uma) vaga, ficando condicionado o interesse e posse da vaga a ordem de aprovação no referido certame. Portanto o interesse do melhor classificado pela posse da vaga exclui automaticamente os demais convocados.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI

CLASS.	NOME	RG
1.	MARICLEIA BENTO DOS SANTOS SOUZA	236501562
2.	NILZA APARECIDA ROSA	41233821X
3.	VANESSA GABRIELA VOLPIN	331250949
4.	THAINA MIRELA MURBACH	487992660
5.	ERICA CRISTIANE BERNARDO	40858288-1

Ipeúna, 10 de setembro de 2020.

JOSE ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal